

Nome do Diretor/Coordenador ou Responsável pela Instituição:

Carimbo da Escola: \_\_\_\_\_

Assinatura do diretor(a) : \_\_\_\_\_

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 35/2017** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, em especial, a Lei nº 10.107, de 17 de outubro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a instituir Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e; CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do Decreto nº 13.300, de 12 de fevereiro de 2014, que instituiu o Programa Nota Fortaleza no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se promover eventuais correções relacionadas à integração das NFS-e's emitidas para pessoas físicas cadastradas no Programa Nota Fortaleza, conforme justificativa técnica que integra o Processo Administrativo SPU nº P710391/2017. RESOLVE: Art.1º - Autorizar a geração de bilhetes para concorrer ao 37º Sorteio de Prêmios, das NFS-e's válidas, relacionadas nos autos do Processo Administrativo SPU nº P710391/2017, emitidas para pessoas físicas inscritas no Programa Nota Fortaleza, que realizaram a adesão ao REGULAMENTO DO SORTEIO e que, por questões de ordem técnica, eventualmente não tiveram os bilhetes gerados, impedindo sua participação nos benefícios do Programa. Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza - Ce, aos 09 de junho de 2017. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 36/2017** - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, em especial, a Lei Complementar nº 176 de 2014, e ao disposto no art. 6º, inciso IX do Decreto nº. 13.810, de 13 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de maio de 2016, e ainda: CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública a gestão de documentos e a difusão da informação governamental, nos termos do § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, tornando imprescindível a operacionalização da Gestão Inteligente de Documentos – GID, inserindo o novo procedimento no fluxo de trabalho adotado no âmbito da SEFIN; CONSIDERANDO, a necessidade de se garantir a preservação por meio digital e o acesso aos documentos públicos relevantes para a SEFIN, assegurando a busca das informações de forma ágil, eficaz e segura, notadamente aqueles documentos que, por seu valor probatório, poderão ser objeto de prestações de contas junto aos Órgãos de Controle Externos; CONSIDERANDO, por fim, a indispensabilidade de se racionalizar rotinas e procedimentos relacionados a indexação de documentos, visando o aprimoramento e modernização da gestão fazendária, de modo a torná-la mais transparente e compatível com as expectativas e interesses da coletividade, estabelecendo, para tanto, um fórum de discussão e deliberação. RESOLVE: Art. 1º - Instituir o Comitê Técnico de Gestão Inteligente de Documentos (CGID) na Secretaria Municipal das Finanças, composta pelos seguintes membros: 1. LUCIVANDA SERPA GOMES (ASJUR) – MATRÍCULA Nº 96063; 2. CAMILA MADEIRO FROTA (ASJUR) – MATRÍCULA Nº 71144; 3. FERNANDA MONTEIRO LANDIM (ASJUR) – MATRÍCULA Nº 92197; 4. SARAH FERNANDES ALBUQUERQUE CORREIA (COAFI) – MATRÍCULA Nº 65869; 5. JOÃO FERNANDO SANTA CRUZ MARQUES NETO (COAFI) – MAT. Nº 96587; 6. ZUILTON MENDONÇA MAIA FILHO (COAFI) – MATRÍCULA Nº 89325; 7. LICIA MARIA VIANA BEZERRA (PNAFM) - MATRÍCULA Nº 69494; 8. VALBERTO ALVES ABREU (COTEM) – MATRÍCULA Nº 61848; 9. ANA LUZIA DE PAULA SANTOS (COTEM) – MATRÍCULA Nº 63644; 10.

JOSÉ MACIEL CAVALCANTE NETO (COTEM) – MATRÍCULA Nº 91036; 11. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO (COTEM) – MATRÍCULA Nº 17633; 12. ALEXSANDRO ARAUJO DA SILVA (COGETI) – MATRÍCULA Nº 103077; 13. FRANCISCO ELIEZER FERREIRA LIMA (COGETI) – MATRÍCULA Nº 96729. Parágrafo único. O Comitê Técnico de Gestão Inteligente de Documentos (CGID) funcionará em caráter permanente sob a Coordenação da Assessoria Jurídica, com a colaboração da Coordenadoria Administrativo Financeira (COAFI), da Coordenadoria do Tesouro Municipal (COTEM), da Coordenação do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), e da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação (COGETI), na forma estabelecida por esta Portaria. Art. 3º - O Comitê Técnico de Gestão Inteligente de Documentos (CGID) tem por objetivo o gerenciamento do Processo da Gestão dos Documentos, resultantes dos processos administrativos nos quais o Secretário e o Secretário Executivo Municipal das Finanças figurem como ordenadores de despesas, cabendo-lhe as seguintes atribuições: I - acompanhar, otimizar e monitorar, mensalmente, os processos administrativos nos quais o Secretário e o Secretário Executivo Municipal sejam ordenadores de despesas; II – atualizar o Banco de Dados Digital dos processos com indexação; III - elaborar, implantar, e divulgar a metodologia utilizada no Sistema GEDOC, padronizando os procedimentos e modelos de documentos a serem adotados pelos servidores e demais colaboradores da SEFIN, por meio de checklist de cada modalidade de licitação, e demais processos administrativos depagamentos; IV – apresentar ao Comitê Executivo, até o dia 10 do mês subsequente, relatório de acompanhamento das atividades realizadas no trimestre anterior, relativa a inclusão dos processos no Sistema GEDOC, identificando a existência de desconformidades de procedimento com a legislação de regência, quando for o caso, e fornecendo subsídios à tomada de decisão; V – sugerir a implementação de novos processos no Sistema GEDOC, mediante projetos específicos da área requisitante; VI - assessorar gestores e demais servidores de outros Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, na implementação de projetos relacionados à Gestão Inteligente de Documentos. VII - disseminar conhecimentos relativos a Gestão Inteligente de Documentos; e VIII – outras atividades correlatas, por determinação do Secretário Municipal das Finanças. Art. 4º - O CGID reunir-se-á a cada dois meses, visando dar cumprimento as demandas existentes, ou extraordinariamente, por convocação da Assessoria Jurídica ou do Secretário Municipal das Finanças. Parágrafo único - As reuniões serão realizadas com a participação de no mínimo 7 (sete) membros ou representantes das áreas que tem assento no CGID. Art. 5º - Compete a Coordenação do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), por meio da Unidade Executora Municipal, nesta ordem: I – submeter os processos licitatórios, de contratos e convênios onerosos, bem como seus aditamentos, que tenha como fonte de recursos o PNAFM, à análise de conformidade pela Assessoria Jurídica – ASJUR; II – digitalizar em PDF e aplicar o OCR aos documentos que instruem o processo, convertendo-os em dados de texto (ocerizar), até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à sua formalização; III - verificar e corrigir possíveis erros de OCR; IV – gravar os documentos digitalizados em pasta do servidor de arquivos da SEFIN (“AURIGA”), a ser definida pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação – COGETI; e V – inserir as informações no Sistema GEDOC. Art. 6º - Compete a Coordenadoria Administrativo Financeira - COAFI, por meio da Célula de Gestão de Contratos e Convênios - CECEC, nesta ordem: I – submeter os processos licitatórios, de contratos e convênios onerosos, bem como seus aditamentos, com fonte de recursos da SEFIN ou do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária – FIDAF, à análise de conformidade pela Assessoria Jurídica – ASJUR; II – digitalizar em PDF e aplicar o OCR aos documentos, convertendo-os em dados de texto (ocerizar), até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à sua formalização; III - verificar e corrigir possíveis erros de OCR; IV – salvar os documen-

tos digitalizados em pasta do servidor de arquivos da SEFIN ("AURIGA"), a ser definida pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação – COGETI; e V – inserir as informações no Sistema GEDOC. Parágrafo único. Cabe a Célula de Gestão de Contratos e Convênios a digitalização dos procedimentos licitatórios, logo após a homologação do Certame, incluindo-os no Sistema GEDOC; Art. 7º - Compete a Coordenadoria do Tesouro Municipal – COTEM, nesta ordem: I – digitalizar em PDF e aplicar o OCR aos documentos que instruem os processos administrativos de pagamentos da SEFIN, convertendo-os em dados de texto (ocerizar), até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à sua formalização; II - verificar e corrigir possíveis erros de OCR; III – inserir as informações no Sistema GEDOC; e IV - salvar os documentos digitalizados em pasta do servidor de arquivos da SEFIN, ("AURIGA"), a ser definida pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação – COGETI; Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua assinatura. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza- CE, aos 14 de junho de 2017. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 051/2017** - O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS; com a participação do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/CE; o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT; a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ – SEFAZ; o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN; a SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DO CENTRO – SERCEFOP; SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE; a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC; o BANCO BRADESCO S/A; o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ – CRC; o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ – SESCAP, resolvem firmar Termo de Cooperação Técnica mediante cláusulas e condições seguintes. OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica, dentro do projeto de instalação e funcionamento da Central Fácil, tem por objeto compatibilizar ações a serem executadas pelos partícipes com o fim de favorecer um processo rápido de criação de registros das micro e pequenas empresas cearenses. RECURSOS: A operacionalização do presente Termo não importará transferência de recursos financeiros de um ente ou outro, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao objeto deste acordo. VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 2 (dois) anos, onde entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entra as partes, através de Termo aditivo, sendo assegurado pelos partícipes o cumprimento das responsabilidades aqui definidas. ALTERAÇÃO: O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser modificado, não se alterando o seu objeto, por mútuo consentimento dos PARTÍCIPES, mediante termo aditivo, desde que as alterações sejam justificadas pela área técnica das entidades envolvidas. DENÚNCIA E RESCISÃO: A denúncia poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que os partícipes sejam modificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando entendido que os trabalhos já iniciados por ocasião da denúncia deverão ser concluídos. Parágrafo Único: Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, respeitadas as obrigações assumidas por terceiros e saldados os compromissos assumidos entre as partes. Ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo de rescisão. FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza do Estado do Ceará, para efeito de definir questões porventura surgidas na execução desta

Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas administrativamente. DATA/ASSINATURA: Fortaleza, 29 de março de 2017. Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS: Josbertini Virgínio Clementino; Pelo SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/CE: Robson de Oliveira Veras; Pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT: Antônio Gilvan Mendes de Oliveira; Pela SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ – SEFAZ: João Marcos Maia; Pelo MUNICÍPIO DE FORTALEZA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN: Jurandir Gurgel Gondim Filho; Pela SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DO CENTRO – SERCEFOP: Francisco Adail de Carvalho; pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE: Joaquim Cartaxo Filho e Alci Porto Gurgel Júnior; Pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC: Carolina Price Evangelista Monteiro; Pelo BRADESCO S/A: José Haroldo Holanda Filho; Pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ – CRC: Clara Germana Gonçalves Rocha; Pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO CEARÁ – SESCAP: Daniel Mesquita Coêlho. Publique-se. Fortaleza, 12 de junho de 2017. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.****

\*\*\* \*\*

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

**Nº 2017/0159** - A Célula de Gestão do ISS da Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza vem por meio deste NOTIFICAR o contribuinte FRANCISCO NOGUEIRA MOREIRA 40991571304, CNPJ Nº.18196157/0001-08, inscrito nesta Secretaria sob o Nº.286519-0, sito a cidade de Fortaleza, da CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, concluída pelo termo de conclusão em 01/06/2017, decorrente da ordem de serviço Nº. 2017/98, que determina ao (s) Auditor (es): TIAGO PRAZERES CUNHA a realização de fiscalização, cujo levantamento resultou na seguinte conclusão. ENCERRO O PRESENTE PROCEDIMENTO QUE TEVE POR OBJETIVO APURAR DENÚNCIA RELATIVO AO PROCESSO 2017/75255 NA QUAL O RECLAMANTE AFIRMA NÃO TER RECEBIDO NOTA FISCAL DE SERVIÇO PRESTADO PELA EMPRESA FISCALIZADA. FORAM LAVRADOS OS AUTOS DE INFRAÇÃO 161/17 RELATIVO A NÃO EMISSÃO DA NOTA E O AUTO 163/17 RELATIVO A EMBARAÇO A AÇÃO FISCAL E TODA A INFORMAÇÃO RELATIVO A ESTE PROCEDIMENTO ENCONTRA-SE NO ANEXO I A ESTE TERMO. Fortaleza-CE, 08 de junho de 2017. **Lauro Henrique L.C de Oliveira - CELULA DE GESTÃO DO ISSQN - GERENTE. Jose Renato Frota Ribeiro - COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUNAL - SEFIN - FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

**Nº 2017/0159** - A Célula de Gestão do ISSQN da Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza vem por meio deste NOTIFICAR o contribuinte FRANCISCO NOGUEIRA MOREIRA 40991571304, Inscrição Municipal Nº 286519-0, CNPJ Nº 18196157/0001-08, sito a RUA PARAGUAÇU 939 - bairro SERRINA, cidade de Fortaleza, do(s) seguinte(s) lançamento(s) que compõe(m) o Processo Administrativo Tributário Nº 2017/00137354 de 31 de maio de 2017: 01. Auto de infração Nº. 00000161/17, lavrado no dia 31 de maio de 2017, as 09:39 horas, pelo não pagamento integral do tributo especificado no auto de infração, no valor de R\$ 42.70 (quarenta e dois reais e setenta centavos), composto por multa (R\$ 42.70), proveniente(s) de aplicação de multa por deixar de emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Este fato constitui infração ao disposto no(s) art. 256, inc. VI da LC 159/2013 e arts. 693, inc. VI e 701 do Reg. Do CTM aprovado pelo Dec. 13.716/2015. Por isso, o autuado incorreu nas penalidades do (s) Art. 191, inc. I, alínea 'a', com-